

PARECER

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.
PROJETO DE LEI N.º 6/2026.**

**OBJETO: REVISAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

De iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 6/2026 “revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta, esta conta com a seguinte mensagem do

Autor:

- 1. Cumprimentando-a cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.” 2. A iniciativa legislativa ora apresentada decorre de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que lhe atribui a prerrogativa de iniciar o processo legislativo concernente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, abrangendo a fixação, a alteração e a revisão de sua remuneração. 3. No plano constitucional, a proposição encontra fundamento nos artigos 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição da República, que asseguram a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, condicionada à iniciativa do Poder Executivo, com o objetivo de preservar o valor real dos vencimentos frente à perda do poder aquisitivo da moeda. 4. O Projeto de Lei estabelece a aplicação do percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, estendendo-se seus efeitos, na forma da legislação vigente, aos proventos de aposentadoria e às pensões custeadas diretamente pelo Município, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal n.º 2.311, de 8 de julho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.770, de 4 de janeiro de 2012. 5. O índice proposto resulta da recomposição inflacionária correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26%, acrescido de ganho real de 1,14%, refletindo diretriz administrativa de valorização do servidor público, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do equilíbrio fiscal. 6. Registre-se que a aplicação do percentual às autarquias municipais fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária própria, respeitados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as respectivas leis orçamentárias em vigor. 7. As diferenças remuneratórias apuradas relativamente ao mês de janeiro de 2026, decorrentes da aplicação da presente lei, serão adimplidas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026, de modo a assegurar previsibilidade, transparência e*

regularidade na execução da despesa pública. 8. A medida proposta insere-se no âmbito da política pública de gestão de pessoas adotada por esta Administração, visando à valorização do funcionalismo público municipal, à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos e ao fiel cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. 9. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunidade em que apresento a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Este relator acata, na íntegra, os argumentos do autor.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **09/03/2026 14:04:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K5.3X04.3122.A70U.8367, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **681.A9B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 67/2026**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **09/03/2026 - 14:01:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K1.8701.835Z.V626.6008

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

